

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Apostila de Reajuste
Processo: 0701-000.524/2008
Contrato: 003/2010.
Modalidade: Pregão - 081A/2009.
Contratante: Instituto Adolfo Lutz.
Contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ da Contratada: 46.266.771/0001-26
Valor Mensal Atual: R\$ 23.541,27
Variação do Período: 10,49%
Valor Mensal Reajustado: R\$ 26.010,75
Diferença Mensal: R\$ 2.469,48
Vigência: A partir de 30-11-2015
Fundamento Legal: §8º do artigo 65 da Lei Federal - 8.666/1993

Termo de Retirratificação
Processo: 0701-0001.187/2014
Contrato: 004/2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico - 220/2014.
Contratante: Instituto Adolfo Lutz.
Contratada: Global Cargas Transportes Nacionais e Internacionais Ltda - EPP
Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 02-02-2015, por mais 15 meses, de 02-05-2016 a 31-07-2017, referente à prestação de serviços de transporte de amostras biológicas e materiais de necrópsia que necessitam de condições especiais.
Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal - 8.666/93, e alterações posteriores.
Vigência: 15 meses.
Período: 02-05-2016 a 31-07-2017
Data da Assinatura: 02-05-2016
Gestor do Contrato: Sonia Maria Pereira de Oliveira, RG. 9.211.382-5, Diretor Técnico II, do Centro de Patologia, do Instituto "Adolfo Lutz"

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 19-5-2016

Publicando, a lista de inclusão/exclusão, com os nomes das autoridades sanitárias da Campanha de Prevenção ao Consumo de Alcool na Infância e na Adolescência e Campanha Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco. Nome - CPF - Origem - Função
Maria Lúcia Portes - CPF 174.634.698-16 - Estadual - Cirurgião Dentista - exclusão
Aldicles Sampaio Junior - CPF 027.465.938-74 - Estadual - Diretor Técnico de Saúde I - incluso
Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 19-5-2016
Publicando, a lista de exclusão, com os nomes das autoridades sanitárias da Campanha de Prevenção ao Consumo de Alcool na Infância e na Adolescência e Campanha Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco. Nome - CPF - Origem - Função
Maria Lúcia Portes - CPF 174.634.698-16 - Estadual - Cirurgião Dentista - exclusão

GRUPO DE VIGILÂNCIA XIII - ASSIS

Despacho do Diretor(a) do GVS-XIII de Assis, de 19-5-2016

Deferindo, o processo de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensado de Registro abaixo relacionado, por estar em condição de funcionamento e comercialização, de acordo com a Resolução 23/00 e RDC 27/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Comunicado de Dispensação de Registro:
Empresa Detentora e Fabricante do Produto(s)/Marca(s): Industrial e Comercial Marvi Ltda.
CNPJ: 53.408.654/0001-15
End: Rod. Mello Peixoto - São Paulo/ Paraná - km 376.
Bairro: Jardim Paris.
Município: Ourinhos -SP.
Processo: 001.0714.00019/2016.
Produto: 01
Categoria: 4200098 - pó ou misturas para preparo de alimentos e bebidas.

Nome do produto: Pó para preparo de gelados comestíveis sabor morango silvestre aromatizado artificialmente.

Tipo de Embalagem: 1-pote plástico 100g/ 02- saco plástico metalizado 1 kg/ 3 -saco plástico+ papel multifolhado 12kg/04 -saco plástico + papel multifolhado 25kg.
Marca: Marvi.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVIII - FRANCA

Despacho da Diretora Técnica, de 19-5-2016
Tornando público, em conformidade com o artigo 142 da Lei 10.083/98, processo 001.0720-000011/2016 – Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, CNPJ 52.343.829.0001-90, sito à Rua José Jacob Daur, 925, no município de Miguelópolis/SP, por infringir o disposto nos artigo 2º e itens 3;3.1.3.1.2;3.1.3;3.5 e 3.6 do anexo I da Portaria 2616/MS/GM de 12/05/1998, combinado com o artigo 122 inciso XIX e Artigo 50 da Lei Estadual nº 10083/98, comunica o Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP nº 004391 no valor de 200 Ufesp's.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despacho do Diretor Técnico, de 8-4-2016
Comunicado – Decisão Definitiva
Multa não recolhida – Cobrança Executiva
Processo:001.0733.000299/2015- AIF 026028 Prefeitura Municipal de Itapira CNPJ: 45.281.144/0002-82 Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111 Bairro São Benedito Itapira/ SP
Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023371 de 19-01-2016 e NRM 004482 de 16-02-2016. Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema de Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.090.675
Processo: 001.0733.000300/2015 AIF 026029 Prefeitura Municipal de Itapira CNPJ: 45.281.144/0002-82 Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111 Bairro São Benedito Itapira /SP
Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023370 de 19-01-2016 e NRM 004482 de 16-02-2016. Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema de Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.090.331
Processo: 001.0733.000318/2015 AIF 026040 Irmandade do Hospital e Maternidade Cel. Juca Ferreira CNPJ: 56.784.424/0001-49 Rua Monteiro de Barros, 179 Centro Santa Cruz das Palmeiras /SP
Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023381 de 27-01-2016 e NRM 004493 de 02-03-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.090.831

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES

Despacho da Diretora, de 19-5-2016
Comunicado de Cancelamento de Licença de Funcionamento Protocolo: 57360/2016 Data de Protocolo: 04-04-2016 Processo 001-0700-723-000.007/2007 Dispensário de Medicamen-

tos / Pronto Socorro Geral - CEVS: 354570490-861-000004-1-8 Data de Vencimento: 02-06-2016 Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Albertina CNPJ/CPF: 045.135.530/0001-85 Endereço: Rua Marcos Roque, 905 Centro Município: Santa Albertina CEP: 15750-000 UF: SP Resp. Legal: Geraldo Azevedo CPF: 041.068.258-64 Resp. Técnico: Kimie Emilia Mariano Corona CPF: 050.775.438-79 Conselho Prof: CRF - Inscr.: 11.365 UF: SP
A Diretora Técnica de Divisão de Saúde do Grupo de Vigilância Sanitária XXX de Jales, Centro de Vigilância Sanitária / Coordenadoria de Controle de Doenças, defere a solicitação de Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS, nos termos da Portaria CVS-04, de 21-03-2011.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Lorena
CNPJ: 61.687.356/0038-21
Capítulo I: Das Disposições Gerais
Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.
Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.
Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.
Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;
II. eficiência;
III. qualidade;
IV. economicidade.
Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição
Seção I: Disposições gerais
Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.
Seção II: Das compras
Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.
Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:
I. qualificação de fornecedores;
II. requisição de compra;
III. pesquisa de mercado;
IV. solicitação de orçamentos/proposta;
V. avaliação da melhor oferta/proposta;
VI. emissão da Ordem de Compra.
Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:
I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
a) especificações do bem/serviços;
b) definição de quantidade e unidade do bem;
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.
Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.
Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia
Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.
Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:
I. segurança;
II. funcionalidade e adequação;
III. economia na execução, conservação e operação;
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
VII. impacto ambiental;
Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados
Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:
I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;
b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
II. outras atividades especializadas, tais como:
a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;
Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial
Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:
I. na aquisição de perecíveis;
II. telefonia e jornais de grande circulação;
III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.
Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:
I. para impressão nos Diários Oficiais;
II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
III. Correios;
IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
V. nos casos previstos como regime de urgência;
VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos
Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.
Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.
Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitadas os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.
Capítulo IV: Das Disposições Finais
Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.
Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.
Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 16-5-2016
Interessado: Hospital Regional de Osasco
Assunto: Manutenção, conservação e reparos
Processo: 001/0129/000.817/2015-vls. I, II
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Osasco, objetivando contratação de empresa para realização de manutenção técnica em equipamentos hospitalares, por meio da empresa Dixtal Tecnologia Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Assunto: Contratação
Processo: 001/0262/000.370/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a realização de manutenção técnica, com reposição de peças, em equipamentos médico hospitalar, por meio da empresa Drager Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Hospital Regional de Assis
Assunto: Manutenção, conservação e reparos
Processo: 001/0250/000.288/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Regional de Assis, objetivando a realização de manutenção corretiva única, com substituição de peça, em equipamento hospitalar, patrimônio 8239, por meio da empresa Philips Medical Systems Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Assunto: Aquisições Diversas
Processo: 001/0262/000.507/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a aquisição de peças/materiais/acessórios utilizados em equipamentos hospitalar, por meio da empresa Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: DGAC
Assunto: Aquisições Diversas
Processo: 001/0150/000.165/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Departamento de Gerenciamento Ambulatório da Capital, objetivando a aquisição de material, um módulo de bateria, para utilização em equipamento médico, por meio da empresa Dixtal Biomédica Ind. e Comércio Ltda, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.
Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Assunto: Contratação
Processo: 001/0262/000.459/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a realização de manutenção técnica em equipamento hospitalar, por meio da empresa AS2 Comércio Importação e Exportação Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Comunicado
Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontram à disposição, a partir desta data, no Núcleo de Contratos do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, sito à Rua Voluntária da Pátria, 4301 – Mandaqui – São Paulo, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 2 dias úteis, das 09 às 16 horas, sob pena de se sujeitar a adjudicatária às sanções por descumprimento das obrigações:

MODALIDADE	PROCESSO	EMPRESA	EMPENHO
Pregão Eletrônico	001.0143.000087/2016	Cristalia Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda	2016NE00587
Pregão Eletrônico	001.0143.002323/2014	Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli	2016NE00914

Interessado: Complexo Hospitalar do Juquery
Assunto: Contratação de Serviços
Processo: 001/0136/000.313/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar do Juquery, objetivando a realização de manutenção técnica em equipamentos hospitalares, Patrimônios - 20455 e 63306, por meio da empresa Medial Comércio e Assistência Técnica em Eletrodomésticos Ltda. Me, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.
Interessado: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos
Assunto: Contratação
Processo: 001/0142/000.342/2016
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, objetivando a realização de manutenção corretiva única, com substituição de peças, em equipamentos hospitalar, por meio da empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria CSS - 15, de 19-5-2016
Referente à criação do Grupo de Trabalho de Saúde Mental
O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde resolve:
Artigo 1º - Criar o Grupo de Trabalho de Saúde Mental da CSS.
Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de Saúde Mental tem como objetivos:
I. Construir e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS com a colaboração dos Serviços de Referência em Saúde Mental subordinados à CSS;
II. Propor ações e estratégias para o fortalecimento da Política de Saúde Mental do Estado de São Paulo;
III. Aprimorar a assistência da rede servindo de suporte técnico para os municípios;
IV. Definir o novo perfil assistencial dos Serviços de Referência em Saúde Mental da CSS.
Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de Saúde Mental será coordenado por Eliana de Sousa Ribeiro, RG: 25.099.694-7 – Diretor Técnico de Saúde II, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, com a participação da Assessoria de Saúde Mental do Gabinete da SES e autoridade regional indicada pela Coordenadoria Regional de Saúde - CRS.
Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de Saúde Mental será composto pelos dirigentes dos seguintes Serviços de Referência em Saúde Mental da CSS:
I. Cais Professor Cantídio de Moura Campos;
II. Cais Clemente Ferreira;
III. Cais Santa Rita do Passa Quatro;
IV. Caism Água Funda;
V. Caism Philippe Pinel;
VI. Centro de Reabilitação de Casa Branca;
VII. Centro de Desenvolvimento ao Portador de Deficiência Mental;
VIII. Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial;
IX. Cratod - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e outras Drogas;

X. Complexo Hospitalar do Juquery;
XI. Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Diretor, de 5-5-2016
Despacho CSS: 2122/2016
Processo: 001/0100/00022/2014 - 04 volumes
Interessado: Emerson Bassoli
Assunto: Apuração Preliminar
Rosa Rosane Barbosa, médica efetiva, lotada no Hospital Geral de São Mateus, a dar vistas ao Proc. 001.0100.000222/2014 com extração de cópias.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS

Comunicado
Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito à Rua Prates, 165 - 2º. andar - Bom Retiro – SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações;
Processo: 148/164/2016 - Ata: 55/2016.
2016NE00266 - Cirúrgica KD Ltda - EPP

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Extrato de Contrato
Ordem de Execução: 023/2016
Processo: 001.0136.000453/2016
Objeto: Contratação de empresa para serviço de coffe break
Contratada: Bruna 's Buffet Promoções e Festas Ltda – Me
Femopa Locações e Serviços Limitada - Me
Data da Realização: 18-05-2016
Valor: R\$ 1.500,00
Data de Assinatura: 13-05-2016

COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO - GUARULHOS

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 19-5-2016
Alterando:
Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa, que passará a ter a seguinte composição:
Mario Cezar Pires - Coordenador
Carlos Eduardo Martins –Vice-Coordenador
Membros:
Ana Lúcia de Souza Paulino
Antonio Jose Tebcherani
Leila Denize da Silva
Lúcia de Fátima Costa
Maria da Conceição Silva Santos Pitta
Maria de Fátima de França Lima
Maria Elisa Bertocco Andrade
Paulo Ivan Rezende da Silva
Samar Mohamad El Harati Kaddourah
Selma da Silva Cobiak
Sonia Maria Fonseca de Andrade
José Roberto Brisighello – Representante dos Usuários.
Mariane Brito Paixão Dias – Secretária
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
(Port. 3)